



Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo	Sair
-------------	-----------	---------------	------------	---------	----------	------

17:44:17



Número da OC 892000801002020OC00040 - Itens negociados pelo valor total
 Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
 UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALIMPICO BRASILEIRO

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

39562020827 Luis Gustavo Pedrosa Demetrio

[Voltar](#)

Pergunta

Princípio da Ampla Disputa

10/08/2020 16:50:38

AMR CONSULTORIA INFORMATICA SERVICOS E SOLUCOES LTDA

Cara comissão julgadora,

O princípio da ampliação da disputa deve nortear todo o processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

A disputa traz como consequência a melhor proposta para o poder público.

A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que busca a proposta mais vantajosa. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até porque cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rejeitada.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No anexo I, Termo de Referência, temos vários pontos que restringem a competição e privilegiam outros produtos de mercado, a saber:

2.1.2. Deverá ser fornecido um subsistema de armazenamento de dados (Storage) de arquitetura modular UNIFICADA (SAN e NAS), baseada em processadores x86, dedicada e desenvolvida para suportar drives SSD, SAS e NL-SAS, para armazenamento baseado em bloco e arquivos, com suporte simultâneo aos protocolos de CIFS, NFS, VVOLS, iSCSI e Fibre Channel

A arquitetura modular UNIFICADA (SAN e NAS), baseada em processadores x86 é característica de alguns fabricantes e traz desvantagens técnicas ao produto, pois ter controladoras separadas para SAN e NAS melhora o desempenho e escalabilidade. Os processadores x86 são processadores genéricos sendo que os processadores para armazenamento de dados são feitos para tarefas e protocolos específicos.

2.1.11.e. O software residente nas controladoras deverá ser específico, nativo do sistema e do mesmo fabricante do equipamento. Por motivo de segurança e estabilidade, não será aceito sistemas operacionais de uso geral, baseados em Windows ou suas variações;

O Sistema Operacional Windows é um dos mais robustos e conhecidos do mercado sendo amplamente utilizado nos maiores servidores do mundo. A Microsoft desenvolveu uma versão específica para armazenamento de dados, Windows Storage Server, que tem uma escalabilidade para oito nós e 25.000 usuários. Esta tecnologia é amplamente utilizada em grandes órgãos públicos e empresas no Brasil e no mundo.

2.5.1. Os gabinetes da solução deverão ser modulares, seguindo o padrão industrial para racks de 19 polegadas, ocupando altura máxima de 5Us cada;

2.5.2. O gabinete para discos deverá suportar no mínimo 24 HDs de 2,5" ou 15 HDs de 3,5" permitindo inclusive a instalação simultânea de HDs de tecnologias e capacidades distintas dentro do mesmo gabinete;

Apesar do item 2.5.1 permitir uma altura máxima de 5Us, o item 2.5.2 exige suporte mínimo de 15 HDs de 3,5" por gabinete de discos, o que também exclui as soluções de armazenamento que apesar de suportar 24 discos em 4Us, suporta apenas 12 discos de 3,5" por gabinete de discos

A Hewlett Packard Enterprise (HPE) é um dos líderes mundiais em armazenamento de dados primário conforme demonstrado no atual quadrante mágico do Gartner:

<https://www.gartner.com/doc/reprints?id=1-1OI9TL6V&ct=190917&st=sb>

Considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa perguntamos:

Serão aceitas controladoras separadas para SAN e NAS com processadores específicos além das controladoras unificadas com processador x86?

Serão aceitos softwares das controladoras baseados em Windows e suas variações?

Serão aceitos gabinetes de discos que suportem 12 discos de 3,5"?

No item 3.1 é feita referência ao item 2.9.5 que não existe no TR, entendemos que a referência correta é o item 2.7.5, está correto nosso entendimento?

Resposta

Luis Gustavo Pedrosa Demetrio da Silva

14/08/2020 17:00:06

Prezado Licitante,

Visando dirimir vossa dúvida, esta comissão apresenta os seguintes esclarecimentos:

Pergunta: Serão aceitas controladoras separadas para SAN e NAS com processadores específicos além das controladoras unificadas com processador x86?

Resposta: A necessidade do CPB é de um único equipamento para SAN e NAS, para efeitos de gerência simplificada. Esta arquitetura unificada, bem como os processadores x86, são utilizados por vários fornecedores de subsistemas de armazenamento, não prejudicando a competitividade e concorrência deste certame. Este item deve ser fornecido conforme solicitado no Edital.

Pergunta: Serão aceitos softwares das controladoras baseados em Windows e suas variações?

Resposta: Este item garante uma maior confiança, resiliência e suporte do equipamento. É padrão de mercado que o software residente nas controladoras dos subsistemas de disco sejam específicos e do mesmo fabricante do equipamento, sendo encontrado desta forma por vários fornecedores de subsistemas de armazenamento, não prejudicando a competitividade e concorrência deste certame. Este item deve ser fornecido conforme solicitado no Edital.

Pergunta: Serão aceitos gabinetes de discos que suportem 12 discos de 3,5"?

Resposta: Sim, serão aceitos gabinetes de discos que suportem 12 discos de 3.5". Já que será republicado, alterar o item 2.5.2 para 12HDs, ao invés dos 15 solicitados anteriormente.

Pergunta: No item 3.1 é feita referência ao item 2.9.5 que não existe no TR, entendemos que a referência correta é o item 2.7.5, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Comissão de Aquisição

CPB

